



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 1.059, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS PREVISTAS NOS PROTOCOLOS DA **BANDEIRA PRETA**, DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, Prefeita de Maçambará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, respaldada na autonomia do Ente Municipal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por força da necessária adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos oriundos da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus – COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.771, 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve um aumento expressivo do número de casos diagnosticados com COVID-19, evidenciando um alto risco de transmissão em nosso Município;

CONSIDERANDO que o crescente número de pacientes internados colocou em alerta as autoridades de saúde para uma possível superlotação dos hospitais da região em caso de agravamento do estado de saúde dos infectados e que a situação requer adoção de medidas restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aplicadas em todo o território do município de Maçambará, a contar de 27 de fevereiro de 2021, as medidas sanitárias segmentadas específicas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

de alto risco, previstas nos protocolos da BANDEIRA PRETA, do Sistema de Distanciamento Controlado.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maçambará, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da BANDEIRA PRETA, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:

Atividade			Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios
Cnae	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento	
56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Exclusivamente Telentrega Permitidos das 05h até as 22h	SIM
56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado			SIM
56	Alimentação	Lanchonetes lancherias e bares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Exclusivamente Telentrega Permitidos das 05h até as 22h	SIM
56	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	30% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares,	Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento	SIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

				lancheonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	de áreas comuns como "Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc., "Eventos sociais e de entretenimento"	
45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	SIM
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial	Lotação (trabalhadores): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo) Teleatendimento / Telentrega / Proibido atendimento na porta	SIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

			circulação, respeitando limite do PPC		(pegue e leve e drive - thru)	
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais	Lotação (trabalhadore s + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive -thru	SIM
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	Lotação (trabalhadore s + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito das 05h até às 20h Telentrega Permitido das 05h até às 22h	SIM
47	Comércio Varejista	Comércio de Combustí- veis para Veículos Automotores	Lotação (trabalhadore s + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração e vedado consumo de alimentos e bebidas)	SIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

			limite do PPCI			
104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias de ginástica, de lutas e de artes marciais, centros de treinamento, estúdios e similares)	Fechado			
104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes esportivos e similares, quadras/campos de futsal/futebol	Fechado			
105	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	Fechado			
105	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ou máx. 30 pessoas, ou 10% público respeitando limite do PPCI, com atendimento 01 vez ao dia	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Proibido o consumo de alimentos e bebidas. Ocupação intercalada de assentos, respeitando distancia-	SIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

					mento mínimo de 1m entre pessoas. Obrigatória a utilização de máscaras / Atendimento individualizado	
101	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	SIM
102	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	SIM

Art. 3º - Fica prorrogada a vigência das medidas sanitárias extraordinárias definidas no Decreto Municipal nº 1.057, de 23 de fevereiro de 2021, até as vinte e quatro horas do dia 07 de março de 2021.

Art. 4º - São aplicáveis ainda, todos os demais protocolos e as medidas sanitárias, específicos da BANDEIRA PRETA, previstos nas normas do Sistema de Distanciamento Controlado.

Parágrafo único – As medidas sanitárias segmentadas específicas de que trata os protocolos da BANDEIRA PRETA estão disponibilizados no site do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no link a seguir: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

Art. 5º - Nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual, fica recepcionado o procedimento restritivo das atividades sociais, educacionais e econômicas no Município, durante o período de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Art. 6º - Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, o Decreto Estadual nº 55.771 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - Serão adotados procedimentos de controle e fiscalização conforme orientações técnicas do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MAÇAMBARÁ, EM 27 DE FEVEREIRO 2021.

Adriane Bortolaso Schramm
Prefeita Municipal

Registra-se e Publique-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1.059/2021

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Conforme o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 que determinou, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, tem-se por obrigação deste Município a adoção da fiscalização de todas as medidas excepcionais para o combate e enfrentamento à pandemia.

Por isto, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas, assim:

1 - Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;

2 - As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes neste Decreto Municipal e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;

3 - A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

4 - Caberá à Secretária da Saúde Municipal organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

5 - Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:

5.1- Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades;

5.2- Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico;

5.3- Transporte Municipal;

5.4- Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas;

5.5- Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins;

5.6- Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza;

A secretaria de saúde poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

6 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

7 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.

8 - Procedimento de Fiscalização:

8.1 - Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

8.2 - A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

8.3 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização Simplificado" com informações básicas e essências sobre o procedimento;

8.4 - Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Coordenador da Vigilância para que seja avaliada previamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

8.5 - Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

8.5.1 - Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

8.5.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

8.5.3 - Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso

8.5.4 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.

8.5.5 - A notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais disponíveis devendo ocorrer o mais breve possível.

O Município disponibilizará o telefone celular nº 98447-3803, bem como poderá ser utilizado o disque denúncia 181 ou disque vigilância 150, para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias.